AQUISIÇÃO DE UM ECOCENTRO MÓVEL

Assinado de forma digital por IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA
Motivo: Aprovo
Dados: 2020.08.10 12:18:59 +01'00'

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª Objeto 3
CLÁUSULA 2.ª Preço base 3
CLÁUSULA 3.ª Contrato 3
CLÁUSULA 4.ª Prazo 4
CLÁUSULA 5.ª Obrigações principais do adjudicatário 4
CLÁUSULA 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 4
CLÁUSULA 7.ª Entrega e colocação dos bens objeto do contrato 4
CLÁUSULA 8.ª Garantias 5
CLÁUSULA 9.ª Objeto do dever de sigilo 5
CLÁUSULA 10.ª Prazo do dever de sigilo 5
CLÁUSULA 11.ª Proteção de dados pessoais 5
CLÁUSULA 12.ª Preço contratual 6
CLÁUSULA 13.ª Revisão de preços 6
CLÁUSULA 14.ª Condições de pagamento 6
CLÁUSULA 15.ª Penalidades contratuais 6
CLÁUSULA 16.ª Força maior 7
CLÁUSULA 17.ª Resolução por parte do contraente público 8
CLÁUSULA 18.ª Resolução por parte do cocontratante 8
CLÁUSULA 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 9
CLÁUSULA 20.ª Comunicações e notificações 9
CLÁUSULA 21.ª Regras ambientais e S.S.T 9
CLÁUSULA 22.ª Contagem dos prazos 9
CLÁUSULA 23.ª Foro competente 9
CLÁUSULA 24.ª Legislação aplicável 10

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.ª Caraterísticas técnicas – Descrição da solução pretendida.....11

CLÁUSULA 26.ª Homologação, Níveis de Segurança e Formação15

CLÁUSULA 27.ª Ferramentas, Catálogos e Manuais.....15

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Consulta Prévia, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM ECOCENTRO MÓVEL, de acordo com as especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) com o seguinte código: CPV 3421000-2, Contentores móveis para usos especiais.

CLÁUSULA 2.ª
Preço base

O preço base é de € 17.250,00 (dezassete mil duzentos e cinquenta euros), sem IVA.

CLÁUSULA 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª
Prazo

O prazo de fornecimento é de 90 dias após a adjudicação.

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação do fornecimento do bem e da prestação do serviço objeto do contrato;

b) Obrigação de garantia do bem objeto do contrato;

c) Obrigação do cumprimento do prazo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A adjudicatária A adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato pronto a entrar em funcionamento com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O equipamento, objeto do contrato, deve ser entregue e colocado em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e caraterísticas necessárias à sua aplicação e funcionalidade.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe o equipamento é entregue e colocado.

CLÁUSULA 7.ª
Entrega e colocação dos bens objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue na sede desta Empresa, sito na Zona Industrial, em Cantanhede, pronto a ser instalado.

2. O A receção do equipamento será efetuado pela entidade adjudicante a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

CLÁUSULA 8.ª
Garantias

1. Os concorrentes indicarão obrigatoriamente qual o período de vigor da garantia, **que não pode ser inferior a 1 ano**, e se, durante o mesmo, será efetuado pelo pessoal técnico alguma revisão ao equipamento, sem encargos para o cliente;

2. Deverá ser garantida a manutenção e assistência e de fornecimento de sobressalentes por um período de 10 anos.

CLÁUSULA 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª
Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª
Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

CLÁUSULA 13.ª
Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do(s) bem(ns) objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:

i. No período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1‰ (1 por mil) do preço final do contrato por cada dia de atraso;

ii. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2‰ (dois por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem;

2. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a INOVA-EM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

5. A INOVA-EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.

6. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da INOVA-EM vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 16.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;

c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª
Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INOVA-EM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 20.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª
Regras ambientais e S.S.T.

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 25.ª
Caraterísticas técnicas – Descrição da solução pretendida

A estrutura a adquirir é composta pelos seguintes equipamentos com as respetivas caraterísticas técnicas mínimas que abaixo se descrevem:

1. **Caixa metálica**

1.1. Contentor metálico com sistema de elevação tipo “polibenne”,

1.2. Dimensões interiores aproximadas de comp. X larg. Alt. = 6000x2340x2000mm;

1.3. Chapa de aço ao carbono com espessura de 4mm no fundo e 3mm na frente e traseira;

1.4. Tapado por cima com chapa de aço ao carbono 2mm de espessura reforçado em tubo quadrado 40x2mm;

1.5. Divisórias no seu interior em chapa de aço ao carbono 2,5mm de espessura;

1.6. Aberturas laterais: zona inferior em painéis de alumínio, 6 de cada lado, com cerca de 1000mm de altura. Zona superior em chapa acrílica transparente 3 mm, reforçada com caixilho em tubo quadrado 40x1,5mm, com amortecedor a gás para suavizar o seu fecho;

1.7. Fundo composto por duas longarinas de perfil IPN 180 mm, chapa interior de reforço de 8mm, roletes de diâmetro 170 mm, casquilhos em bronze e calhas de reforço. em bronze;

1.8. Lateral com calhas de reforço U 80*60*3mm, com 3 frisos em V ao longo do comprimento em cada lateral para reforço;

1.9. Frente com engate em varão ∅ 50mm e Perfil UPN 200mm, reforçado com chapa de aço ao carbono com 8mm e 10mm de espessura, incluindo reforço interior e exterior em tubo retangular 100x60x3mm, escada de acesso ao interior em tubo ∅ 25mme - 3 degraus interiores em varão ∅ 16mm bem com ganchos para fixação de cobertura;

1.10. Traseira com reforço em tubo quadrado 60*3mm;

1.11. Sistema de fecho ou porta de descarga com porta traseira de abrir ao centro de 2 folhas, com fecho central duplo (superior e inferior), com dobradiças reforçadas, com sistema de fixação das portas nas laterais do contentor;

1.12. Proteção anticorrosiva- O contentor deverá ser sujeito a um processo de lixagem para remoção de salpicos e de pontos com sujidade ou oxidação. Deverá ser efetuada uma Limpeza e desengorduramento através de diluente celuloso. No seu interior deverá ser aplicada duas demãos de tinta anticorrosiva., na cor branca e no Exterior também duas demãos de tinta

anticorrosiva e duas demãos de tinta esmalte para acabamento, cor branca RAL a definir pela Inova;

1.13. O equipamento deverá ser entregue com marcação e certificação CE.

2. Unidade Volumétrica

Constituído por um tambor duplo rotativo em aço inox, com tranca eletromecânica, com as seguintes caraterísticas:

a) Permitir limitar a capacidade de deposição de resíduos a um volume de 50 a 90 L;

b) Restringir o acesso ao interior do contentor durante a deposição;

c) Zona em contacto com resíduos em aço inoxidável;

d) Suportes e mecanismos de tranca em aço inoxidável ou aço ao carbono com tratamento anti corrosão por electro zincagem.

3. Contentores

O contentor no seu interior deverá possuir 12 (doze) contentores, sendo 6 (seis) de 240 litros e 6 (seis) de 667 litros, com as seguintes caraterísticas:

2.1. <u>Caraterísticas do contentor de 240l:</u>

2.1.1. Caraterísticas gerais:

a) Design robusto, reforçado nas zonas de maiores solicitações estáticas e dinâmicas;

b) Pegas para movimentação do contentor;

c) Abertura da tampa, ergonómica e de boas dimensões, permitido o uso de luvas;

d) Tampa hermética e resistente que oculta o interior e saída de maus cheiros;

e) Forma inteligente de empilhamento em vazio (minimização do espaço ocupado);

f) Forras arredondada e lisa, sem recantos, facilitando a descarga e a limpeza;

g) Deslocação silenciosa, rápida e segura, mesmo em solos irregulares;

h) 100 % Reciclável.

2.1.2. Caraterísticas técnicas:

a) Construção por injeção: DIN – EN 840 – 1;

b) Propriedades e testes: DIN – EN 840 – 5;

c) Requisitos de segurança: DIN – EN 840-6;

d) Certificado: RAL – G2 951/1;

e) Material: Polietileno de alta densidade (PEAD);

f) Absorção de líquidos: Não;

g) Resistência à corrosão: Total;

h) Coloração na massa com proteção aos raios UV;

i) Eixo: Aço galvanizado;

j) Tampa: Fixa ao corpo por dois pinos;

k) Sistema de elevação: Compatível com todos os sistemas;

l) Rodas com jante plástica e pneu de borracha.

2.1.3. Dimensões e pesos:

a) Volume (L) – 240;

b) Peso (kg) – 10-14;

c) Carga máxima (kg) – 100-120;

d) Altura total (mm) – aprox. 1060;

e) Largura (mm) – aprox. 577;

f) Profundidade (mm) – aprox. 720;

g) Borda superior (mm) – aprox. 1000;

h) Diâmetro (mm) – 200/250;

i) Área de impressão no corpo (mm) – 210*300;

j) Área de impressão na tampa (mm) – 280*350.

2.2. Caraterísticas do contentor de 667l

2.2.1. Caraterísticas gerais:

a) Design robusto, reforçado nas zonas de maiores solicitações estáticas e dinâmicas;

b) Pegas para movimentação do contentor;

c) Abertura da tampa, ergonómica e de boas dimensões, permitido o uso de luvas;

d) Tampa hermética e resistente que oculta o interior e saída de maus cheiros;

e) Forma inteligente de empilhamento em vazio (minimização do espaço ocupado);

f) Forras arredondada e lisa, sem recantos, facilitando a descarga e a limpeza;

g) Deslocação silenciosa, rápida e segura, mesmo em solos irregulares;

h) 100 % Reciclável

2.2.2. Caraterísticas técnicas:

a) Construção por injeção: DIN – EN 840 – 2;

b) Propriedades e testes: DIN – EN 840 – 5;

c) Requisitos de segurança: DIN – EN 840-6;

d) Certificado: RAL – G2 951/1;

e) Material: Polietileno de alta densidade (PEAD);

f) Absorção de líquidos: Não;

g) Resistência à corrosão: Total;

h) Coloração na massa com proteção aos raios UV;

i) Tampa: Fixa ao corpo por dois pinos;

j) Sistema de elevação: Contentor de tampa plana compatível com todos os sistemas (DIN/ Oschner / Frontal);

k) Contentor de tampa redonda compatível com o sistema DIN;

l) Rodas: borracha maciça, Ø200 mm com jante em aço galvanizado, rotativas a 360º e travão individual em 2 rodas

2.2.3. Dimensões e pesos:

a) Volume (l) –667;

b) Peso (kg) – 38 – 42;

c) Carga máxima (kg) – 300 – 305;

d) Altura total (mm) – aprox. 1190;

e) Largura (mm) – aprox. 1360;

f) Profundidade (mm) – aprox. 780;

g) Borda superior (mm) – aprox. 1085;

h) Diâmetro (mm) – aprox. 200/250;

i) Área de impressão no corpo (mm) – 220*220;

j) Área de impressão na tampa (mm) – 150*250.

Os contentores, no seu interior, deverão ser fixos a uma estrutura por forma a que no momento da carga e descarga do contentor os mesmos permaneçam imóveis

3. Tolde

O contentor deverá ser equipado com um tolde com as seguintes caraterísticas:

a) Estrutura fixa com tela, executada em ferro galvanizado lacado;

b) Ferragens em alumínio lacado a branco com tela em PVC (em cor a definir) TF 400 400 gr/m2, incluindo toldo com braços extensíveis com 7,00* 3,00.

4. Revestimento

O contentor, na frente, traseiras e nas duas laterais será revestido por um material composto por um material compósito de alumínio, dibond com uma espessura de 3mm. Este material deverá ser afixado no contentor e as suas emendas serão diminuídas ao mínimo, sendo as juntas entre as placas perfeitamente disfarçadas.

Esta empresa municipal disponibilizará a imagem a colocar no revestimento anteriormente referido. Para o efeito deverá o adjudicatário proceder à impressão e colagem da referida imagem, nos seguintes materiais e caraterísticas:

a) Impressão em Vinil Orajet 3951 Cast Premium branco, laminado a Vinil Orajet 3951 Cast Premium, transparente;

b) Plotagem em Vinil Orajet 751, Higt Performance Cast, cor branco.

Caraterísticas do material:

a) Vinil Orajet 3951 Cast Premium - Premium Cast PVC com 55 micron de espessura, acabamento brilhante, durabilidade extrema e estabilidade dimensional em ondulações e em rebites, solvente de poliacrilato, reposicionável, adesão permanente.

b) Vinil Orajet 751 Higt Performance Cast - Filme de PVC moldável com uma espessura de 60 micron, acabamento brilhante, durabilidade extrema e estabilidade dimensional em ondulações e em rebites, solvente de poliacrilato, adesão permanente.

CLÁUSULA 26.ª
Homologação, Níveis de Segurança e Formação

Todo o equipamento deverá encontrar-se devidamente homologado, obedecendo às normas de segurança em vigor na União Europeia, devendo fazer-se acompanhar das declarações de conformidade aplicáveis.

A formação, a efetuar por um representante do adjudicatário, devidamente habilitado a instruir os futuros condutores, operadores e técnicos de manutenção, deverá decorrer, por um período adequado, a indicar, nas instalações da entidade adjudicante ou em locais a definir pela mesma.

CLÁUSULA 27.ª
Ferramentas, Catálogos e Manuais

Com a unidade adjudicada será fornecido, sem encargos extras, um conjunto de ferramentas destinadas à manutenção, o respetivo manual de instruções, redigido em português, e um catálogo de peças do equipamento, quando aplicável.

Cantanhede, 5 de agosto de 2020

FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS HENRIQUES

Assinado de forma digital por FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS HENRIQUES
Dados: 2020.08.05 16:53:38 +01'00'